



ÍNDICE

Corregedoria Geral	3
Secretaria de Gestão de Pessoas	5
Superintendência de Contratos	7



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 19ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Dilmar Dal Bosco - DEM
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSDB
- **1º Secretário:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - DEM
- **2º Secretário:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **3º Secretário:** Delegado Claudinei (Claudinei de Souza Lopes) - PSL
- **4º Secretário:** Prof. Allan Kardec (Allan Kardec Pinto Acosta Benitez) - PDT

Membros Parlamentares

- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. Gimenez (Luis Amilton Gimenez) - PV
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PSL
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - PV
- Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PSL
- João Batista do SINDSPEN (João Batista Pereira de Souza) - PROS
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - PSC
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Ulysses Moraes (Ulysses Lacerda Moraes) - PSL
- Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - REPUBLICANOS
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) - PSC

Membro Parlamentar Suplente:

- Túlio Fontes (Túlio Aurélio Campos Fontes) - PV



CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 21/2021/CG/ALMT

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, “f”:

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso estabelece que compete à Mesa Diretora a determinação de instauração de processos em âmbito administrativo;

CONSIDERANDO que é dever da administração Pública apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Corregedor-Geral presidir as sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra integrantes da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa e de servidores do quadro de servidores da Assembleia Legislativa, conforme artigo 10, inciso IV, da Resolução nº 4.456, de 13 de abril de 2016;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público estadual, conforme o art. 143, inciso III, da Lei Complementar nº 04/1990, observar as normas legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Carlos Antonio Dornellas Filho**, Procurador Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, matrícula nº 41616; **Francisco Edmilson de Brito Junior**, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula nº 41619 e **Gabriel Machado dos Santos Costa**, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula nº 41626, todos servidores do quadro de pessoal do ALMT, para, sob a presidência do primeiro e secretaria do segundo, constituírem Comissão de Sindicância Acusatória destinada apurar indícios de prática de infração disciplinar praticada por P.J.R, notadamente quanto aos fatos apurados no Boletim de Ocorrência nº 2021.220321 (Protocolo SGDI nº 20219746003010), bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se a ciência aos membros da Comissão Disciplinar.

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2021.

Dep. Max Russi

Presidente

Dep. Eduardo Botelho

1º Secretário

PORTARIA Nº 22/2021/CG/ALMT

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, “f”:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IV da Resolução nº 4.456, de 13 de abril de 2016 que determina a competência do Procurador Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para a presidência das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;



CONSIDERANDO, pois, a necessidade de alteração da composição da Comissão de Processo Administrativo instituída pela Portaria nº 96/2017/CG/ALMT, Processo **SGD n.º 201718456**;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 96/2017/CG/ALMT, que passa a ter a seguinte redação: “Constituir Comissão de Processo Administrativo para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes servidores: **Carlos Antonio Dornellas Filho**, Procurador Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, matrícula nº 41616, como Presidente; **Francisco Edmilson de Brito Junior**, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula nº 41619, como membro; **Gabriel Machado dos Santos Costa**, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula nº 41626, como secretário.” Ademais, consideram-se válidos todos os atos já praticados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de setembro de 2021.

Dep. Max Russi

Presidente

Dep. Eduardo Botelho

1º Secretário

PORTARIA Nº 23/2021/CG/ALMT

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, “f”:

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de alteração da composição da Comissão de Processo Administrativo originalmente instituída pela Portaria nº 47/2018/CG/ALMT, alterada Portaria nº 17/2021/CG/ALMT, Processo **SGD n.º 201838494**;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 17/2021/CG/ALMT, que passa a ter a seguinte redação: “Designar **Carlos Antonio Dornellas Filho**, Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, matrícula nº 41002, como Presidente; **Benedito César Correa Carvalho**, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 23992, como membro; **Gabriel Machado dos Santos Costa**, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 41626, como secretário.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de setembro de 2021.

Dep. Max Russi

Presidente

Dep. Eduardo Botelho

1º Secretário



PORTARIA N° 24/2021/CG/ALMT

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, "f":

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IV da Resolução n° 4.456, de 13 de abril de 2016 que determina a competência do Procurador Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para a presidência das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de alteração da composição da Comissão de Processo Administrativo **SGD n.º 201835408**;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria n° 133/2019/CG/ALMT, que passa a ter a seguinte redação: "Designar **Carlos Antonio Dornellas Filho**, Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, matrícula n° 41002, como Presidente; **Bruno Willames Cardoso Leite**, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 41002, como membro; **Álvaro Gonçalo de Oliveira**, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 26497, como secretário." Considerando-se válidos todos os atos já praticados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de setembro de 2021.

Dep. Max Russi

Presidente

Dep. Eduardo Botelho

1º Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 270/2021

O **SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 029/2021, de 02/02/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora **NASLE DOGAN**, matrícula n°. 41894, o direito de usufruir de 4 (quatro) dias de dispensa do trabalho, nos dias **08/09/2021, 09/09/2021, 10/09/2021, e 01/10/2021**, com base nos termos do artigo 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, de acordo com o que consta no Processo n°. 2021714058413, datado de 03/09/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de setembro de 2021.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 40

Regulamenta os procedimentos acerca da renúncia expressa à licença-prêmio dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso que tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Constituição Estadual e art. 32, inciso II, do Regimento Interno (Resolução n° 677, de 20 de dezembro de 2006),

CONSIDERANDO os arts. 109 e seguintes da Lei Complementar n° 04, de 15 de outubro de 1990; os arts. 97 e seguintes da Lei Complementar n° 555, de 29 de dezembro de 2014, o art. 2° da Lei Complementar n° 59, de 03 de fevereiro de 1999, que dispõem sobre a Licença-Prêmio por Assiduidade, do Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o artigo 37, da Constituição Federal de 1988, que diz que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar quanto à licença-prêmio de servidores aptos a aposentadoria, que não pretendem usufruir do benefício antes da concessão da mesma;

CONSIDERANDO o art. 20, § 1° do Decreto n° 90, de 16 de abril de 2019 do Executivo Estadual, quanto a indenização de licenças-prêmio não gozadas, desde que os servidores tenham implementado os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria;

CONSIDERANDO o art. 3°, §2° da Resolução Administrativa n°. 003/2018, que regulamenta os procedimentos gerais acerca da licença-prêmio dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, trazendo que obrigatoriamente, a licença-prêmio deve ser usufruída pelo servidor, anteriormente ou no momento que requererem a aposentadoria, o benefício previsto no artigo 1°, desta Resolução, antes da publicação da portaria de concessão da mesma;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Gestão de Pessoas procede à análise da documentação funcional a fim de comprovar o direito ao gozo da licença-prêmio dos servidores desta Casa de leis, bem como do direito a aposentadoria dos mesmos,

RESOLVE:

Art. 1° Determinar que se por decisão voluntária do servidor que tenha licença-prêmio não gozada, ocorrer à exoneração a pedido, aposentadoria voluntária, transferência para inatividade voluntária e posse em cargo público inacumulável fora do âmbito do Estado de Mato Grosso, este deverá ser cientificado da possibilidade de renunciar ao benefício, caso não tenha interesse em gozar da licença antes da efetivação do referido pedido de desligamento voluntário.

Parágrafo único À renúncia somente se procederá mediante pedido expresso do servidor, com o devido reconhecimento de firma em cartório.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 16 de setembro de 2021.

Dep. Max Russi _____ **Presidente**

Dep. Eduardo Botelho _____ **1° Secretário**



SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2021/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 105/2021/SCCC/ALMT

Contratada: Carlos Eduardo Cursino Ferraz - ME

Objeto: Prestação de Serviço para Regência de Coral da ALMT

Valor: R\$ 40.800,00(quarenta mil e oitocentos reais)

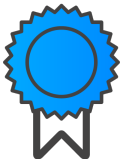
Vigência: 20/09/2021 a 20/09/2022

Assinatura: Mesa Diretora – 20/09/2021

Presidente: Max Russi

1º Secretário: Eduardo Botelho

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Mon Sep 20 23:30:14 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)